



COOPERATIVA DE SOLIDARIEDADE SOCIAL VIVER

PEDROSO

COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Estatutos

ESTATUTOS

ÍNDICE

SECÇÃO I..... DISPOSIÇÕES GERAIS	Página 4
Artigo 1º <i>(Constituição, Duração, Denominação, Ramo e Sede)</i>	
Artigo 2º <i>(Objeto social)</i>	
Artigo 3º <i>(Objetivos)</i>	
Artigo 4º <i>(Regulamentos internos)</i>	
Artigo 5º <i>(Pagamento de Serviços)</i>	
Artigo 6º <i>(Órgãos da Cooperativa)</i>	
Artigo 7º <i>(Capital Social)</i>	
Artigo 8º <i>(Joia e quotas)</i>	
Secção II..... MEMBROS	Página 7
Artigo 9º <i>(Membros da cooperativa)</i>	
Artigo 10º <i>(Admissão de Membros Cooperadores)</i>	
Artigo 11º <i>(Admissão de Membros Investidores)</i>	
Artigo 12º <i>(Direitos dos Cooperadores)</i>	
Artigo 13º <i>(Deveres dos Cooperadores)</i>	
Artigo 14º <i>(Demissão)</i>	
Artigo 15º <i>(Regime disciplinar)</i>	
Artigo 16º <i>(Exclusão)</i>	
Secção III ASSEMBLEIA GERAL	Página 10

Artigo 17º

(Definição, composição e deliberações da Assembleia Geral)

Artigo 18º

(Sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral)

Artigo 19º

(Mesa da Assembleia Geral)

Artigo 20º

(Convocatória da Assembleia Geral)

Artigo 21º

(Quórum)

Artigo 22º

(Competências da Assembleia Geral)

Artigo 23º

(Deliberações)

Artigo 24º

(Votação)

Artigo 25º

(Modalidades de votação)

SECÇÃO IV
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Página 13

Artigo 26º

(Composição)

Artigo 27º

(Competência do Conselho de Administração)

Artigo 28º

(Assinaturas)

Artigo 29º

(Reuniões)

SECÇÃO V
CONSELHO FISCAL

Página 15

Artigo 30º

(Composição)

Artigo 31º

(Competência)

Artigo 32º

(Reuniões)

Artigo 33º

(Quórum)

SECÇÃO VI
REVISOR OFICIAL DE CONTAS

Página 16

Artigo 34º

(Funções)

SECÇÃO VII

Página 16

RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE EXCEDENTES

Artigo 35º

(Reserva Legal)

Artigo 36º

(Reserva para educação e formação Cooperativas)

Artigo 37º

(Aplicação dos excedentes)

SECÇÃO VIII

Página 18

REGIME FINANCEIRO

Artigo 38º

(Receitas)

SECÇÃO IX

Página 18

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO

Artigo 39º

(Dissolução)

Artigo 40º

(Processo de liquidação e partilha)

Artigo 41º

(Destino do património em liquidação)

Artigo 42º

(Nulidade da transformação)

Artigo 43º

(Casos omissos)

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Constituição, Duração, Denominação, Ramo e Sede)

1 - É constituída, por tempo indeterminado, a Cooperativa de Solidariedade Social Viver Pedroso, Cooperativa de Responsabilidade Limitada, a qual se rege pelo Código Cooperativo, pelo Decreto-Lei n.º 7/98, de 15 de janeiro, pelos Estatutos, pelos Regulamentos Internos e demais legislação aplicável.

2 - Esta Cooperativa, criada a 26 de julho de 2018, insere-se no ramo da Solidariedade Social do Sector Cooperativo e prossegue os objetivos previstos na alínea 4), do artigo 4º do Código Cooperativo.

3 - A Cooperativa tem a sua sede em Pedroso, Vila Nova de Gaia, na Rua Paúl de Pedroso, N.22, 4415-340 Pedroso, Vila Nova de Gaia.

Artigo 2º

(Objeto social)

1 - A Cooperativa, através da cooperação e entreaajuda dos seus membros, em obediência aos princípios cooperativos, visa, sem fins lucrativos, a satisfação das respetivas necessidades sociais e a sua promoção e integração, contribuindo para o desenvolvimento local.

2 – A Cooperativa pretende dinamizar e apoiar iniciativas individuais e, ou, coletivas que visem a promoção da justiça e inclusão social e da solidariedade, promovendo a prestação de serviços de apoio e assistência a pessoas e grupos vulneráveis, em especial a crianças e jovens, desempregados, famílias desfavorecidas, pessoas com deficiências e idosos.

Artigo 3º

(Objetivos)

1 - Para a realização dos seus objetivos a Cooperativa propõe-se desenvolver, nomeadamente, as seguintes atividades:

- a) Respostas ao nível da infância, designadamente, creches, jardins-de-infância e centro de atividades de tempos livres;
- b) Respostas ao nível da 3.ª idade, designadamente, através de apoio ao nível do alojamento, alimentação, assistência médica, enfermagem e atividades possíveis e uteis aos idosos;
- c) Promover programas, atividades e eventos socio-recreativos e culturais;
- d) Desenvolver atividades de apoio à Educação e à Formação;
- e) Desenvolver atividades de apoio à comunidade educativa;
- f) Criar e gerir equipamentos e projetos de apoio ao emprego e à criação de empresas de inserção, incubadoras de empresas ou outras, que contribuam para a resolução de problemas e para a promoção de desenvolvimento de competências;
- g) Criar equipas multidisciplinares de apoio às populações carenciadas, no âmbito de programas de apoio social e de inclusão;

- h) Promover programas de formação e de requalificação escolar e profissional;
- i) Fornecer respostas sociais integradas a grupos sociais vulneráveis, contratualizadas com as instituições da Segurança Social, Emprego, Educação e/ou Poder Local, no âmbito da Rede Social.

3 – A realização e funcionamento das atividades anteriormente enunciadas serão contextualizados, graduais e progressivos consoante a evolução da cooperativa.

Artigo 4º

(Regulamentos internos)

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de um ou mais regulamentos internos a elaborar pelo Conselho de Administração.

Artigo 5º

(Pagamento de Serviços)

1 - Os serviços prestados pela cooperativa serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económica e financeira dos utentes, apurados em processo de avaliação, elaborado pelos serviços sociais da cooperativa e aprovados pela administração, a que se deverá sempre proceder.

2 - As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os organismos oficiais competentes.

Artigo 6º

(Órgãos da Cooperativa)

1 - São órgãos da Cooperativa: a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

2 - A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, sendo as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, obrigatórias para os restantes órgãos da cooperativa e para todos os seus membros.

3 – Na Assembleia Geral participam todos os Cooperadores e Membros Investidores, no pleno gozo dos seus direitos, sendo dirigida pela respetiva Mesa que é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

4 – O Conselho de Administração, órgão de administração e representação da Cooperativa, é composto por um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais.

5 - O Conselho Fiscal, órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa, é composto por um Presidente e dois Vogais.

6 - Os membros dos órgãos sociais são eleitos de entre os Cooperadores, por um período de 4 (quatro) anos.

7 - Em todos os órgãos da cooperativa, o respetivo presidente tem voto de qualidade.

8 - Em caso de vacatura do cargo, o Cooperador designado para o preencher completará o mandato.

Artigo 7º
(Capital Social)

- 1 - O Capital Social é variável e ilimitado no montante mínimo de 1500€ (mil e quinhentos euros), sendo representado por títulos de 5€ (cinco euros) cada.
- 2 - Cada Cooperador obriga-se a subscrever, pelo menos, quinze títulos de capital no ato da admissão.
- 3 - A realização do capital pelo Cooperador deve ser feita, na sua totalidade, em dinheiro e no ato da subscrição.
- 4 - Os títulos de capital só são transmissíveis mediante autorização da Assembleia Geral, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 8º
(Joa e quotas)

- 1 - A admissão de novos Cooperadores está condicionada à realização de uma joia no valor de 150€ (cento e cinquenta euros).
- 2 - Cada Cooperador, a partir do ano seguinte ao da admissão, obriga-se a contribuir anualmente para a Cooperativa com uma quota de valor não inferior ao de 2 (dois) títulos de capital.
- 3 - A Assembleia Geral estabelecerá em Regulamento Interno o modo de pagamento e demais aspetos relativos à joia de admissão e às quotas dos Cooperadores.

Secção II
Membros

Artigo 9º
(Membros da cooperativa)

- 1 - Os membros da Cooperativa dividem-se em duas categorias:
 - a) Cooperadores – todos os membros regularmente admitidos;
 - b) Membros Investidores – todos os membros que cinjam a sua ação à subscrição de títulos.

Artigo 10º
(Admissão de Membros Cooperadores)

- 1 - Podem ser membros da Cooperativa todas as pessoas singulares ou coletivas, de direito público ou privado, que preencham os requisitos e condições previstos nos presentes Estatutos e requeiram a sua admissão ao Conselho da Administração.
- 2 – No caso de o membro ser uma pessoa coletiva, cabe aos órgãos competentes dessa entidade nomear o seu representante na Cooperativa, através da apresentação de um documento escrito;
- 3 - A deliberação do Conselho de Administração sobre o requerimento de admissão é suscetível de recurso para a primeira Assembleia Geral subsequente.

4 - Têm legitimidade para recorrer os membros da cooperativa e o candidato, podendo este assistir a essa Assembleia Geral e participar na discussão deste ponto da ordem de trabalhos, sem direito a voto.

Artigo 11º

(Admissão de Membros Investidores)

1 – De acordo com os estatutos, admitem-se membros investidores, cuja soma total das entradas não seja superior a 30% das entradas realizadas na cooperativa.

2 – Admissão pode ser feita através da subscrição de títulos de capital ou títulos de investimento.

3- A admissão de membros investidores tem de ser aprovada em assembleia geral, e deve ser antecedida de proposta do órgão de administração.

4 – A eventual existência de restrições dos membros investidores à integração nos órgãos sociais respetivos da cooperativa, devendo ser específico o fundamento das mesmas.

Artigo 12º

(Direitos dos Cooperadores)

1 - Os Cooperadores têm direito a:

- a) Tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos da Cooperativa;
- c) Requerer informações aos órgãos competentes da Cooperativa e examinar o relatório de gestão e documentos de prestação de contas, nos períodos e nas condições que forem fixados pelos Estatutos, pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos nos Estatutos e, quando esta não for convocada, requerer a convocação judicial;
- e) Apresentar a sua demissão.

2 - As deliberações do órgão de administração sobre a matéria constante na alínea c) do número anterior são recorríveis para a Assembleia Geral.

3 – Os órgãos competentes podem recusar a prestação de informações quando esse facto ocasione violação de segredo imposto por lei.

Artigo 13º

(Deveres dos Cooperadores)

1 - Os Cooperadores devem respeitar os princípios cooperativos, as leis, os Estatutos da Cooperativa e os respetivos regulamentos internos.

2 - Os Cooperadores devem ainda:

- a) Participar nas Assembleias Gerais;
- b) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- c) Participar nas atividades da Cooperativa e prestar o trabalho ou serviço que lhes competir;
- d) Efetuar os pagamentos previstos nos Estatutos e nos regulamentos internos.

e) Cumprir quaisquer outras obrigações que resultem dos Estatutos da Cooperativa.

Artigo 14º
(Demissão)

1 - Os Cooperadores podem solicitar a sua demissão no termo do exercício social, por escrito, com pré-aviso de trinta dias, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações enquanto membros da Cooperativa.

2 – O incumprimento do período de pré-aviso de 30 dias determina que o pedido de demissão só se torne eficaz no termo do exercício social seguinte.

3 - Ao Cooperador que se demitir será restituído, no prazo máximo de um ano, o montante de títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal.

Artigo 15º
(Regime disciplinar)

1 - Podem ser aplicadas aos cooperadores as seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de direitos;
- d) Perda de mandato;
- e) Exclusão.

2 - A aplicação de qualquer sanção prevista no número anterior é sempre precedida de processo escrito.

3 - Devem constar do processo escrito a indicação das infrações, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação da sanção.

4 – É insuprível a nulidade resultante de:

- a) Falta de audiência do arguido;
- b) Insuficiente individualização das infrações imputadas ao arguido;
- c) Falta de referência aos preceitos legais, estatutários ou regulamentares, violados;
- d) Omissão de quaisquer diligências essenciais para a descoberta da verdade.

5 - A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 compete ao órgão de administração, com admissibilidade de recurso para a assembleia geral.

6 - A aplicação das sanções referidas nas alíneas d) e e) do n.º 1 compete à assembleia geral.

7 - A aplicação da sanção prevista na alínea c) do n.º 1 tem como limite um ano.

8 - O incumprimento dos deveres constantes da alínea d) do art.º 12º determina, a suspensão do direito a voto nas Assembleias, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º, bem como do direito a ser eleito em qualquer um dos órgãos sociais, sem prejuízo da possibilidade de posterior exclusão do Cooperador, nos termos do art.º 15º, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 16º
(Exclusão)

1 - Os Cooperadores podem ser excluídos por deliberação da Assembleia Geral.

2 - A exclusão terá de ser fundada em violação grave e culposa do Código Cooperativo, da legislação complementar aplicável ao respetivo ramo do setor cooperativo, dos Estatutos da Cooperativa ou dos seus regulamentos internos.

3 - A exclusão terá de ser precedida de processo escrito, do qual constem a indicação das infrações, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação da medida de exclusão.

4 – O processo previsto no número anterior não se aplica quando a causa da exclusão consista no atraso de pagamento de encargos, sendo, porém, obrigatório o aviso prévio, enviar para o domicílio do infrator, sob registo, com indicação do período em que poderá regularizar a sua situação.

5 - A proposta de exclusão a exarar no processo será fundamentada e notificada por escrito ao arguido, com uma antecedência de, pelo menos, 7 (sete) dias, em relação à data da Assembleia Geral que sobre ela deliberará.

6 - A exclusão deve ser deliberada no prazo de 1 (um) ano a partir da data em que algum dos membros da Direção tomou conhecimento do facto que a permite.

7 - Ao membro da cooperativa excluído aplica-se o disposto na parte final do n.º 1 do artigo 89.º do Código Cooperativo.

Secção III **ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 17º

(Definição, composição e deliberações da Assembleia Geral)

1 - A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, sendo as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, obrigatórias para os restantes órgãos sociais da Cooperativa e para todos os seus membros.

2 - Participam na Assembleia Geral todos os Cooperadores e Membros Investidores que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 18º

(Sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral)

1 – A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária:

- a) No final de cada mandato, até ao final do mês de Dezembro, para eleição dos órgãos sociais.
- b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas do exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal.
- c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.

2 - A Assembleia Geral extraordinária reunirá quando convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa, a pedido do órgão de administração ou de fiscalização, ou a requerimento de, pelo menos, cinco por cento dos membros da cooperativa, num mínimo de três.

Artigo 19º

(Mesa da Assembleia Geral)

1 - A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2 - Ao Presidente incumbe:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
 - b) Presidir à Assembleia Geral e dirigir os trabalhos;
 - c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos da Cooperativa;
 - d) Conferir posse aos Cooperadores eleitos para os órgãos da Cooperativa;
 - e) Aceitar e dar andamento, nos prazos devidos, aos recursos interpostos;
 - f) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, Estatutos ou deliberações da Assembleia Geral.
- 3 - Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente.
- 4 - Ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral, compete:
- a) Lavrar as atas das sessões e emitir as respetivas certidões;
 - b) Preparar o expediente das sessões e dar-lhe seguimento;
 - c) Auxiliar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na condução dos trabalhos, juntamente com o Vice-Presidente.
- 5 - Na falta de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos, de entre os Cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
- 6 - É causa de destituição do presidente da mesa da Assembleia Geral a não convocação desta nos casos em que a isso esteja obrigado.
- 7 - É causa de destituição de qualquer dos membros da mesa a não comparência sem motivo justificado a, pelo menos, três sessões seguidas ou seis interpoladas.

Artigo 20º

(Convocatória da Assembleia Geral)

- 1 - A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa, ou nos casos previstos na lei, ou pelo Conselho Fiscal, com, pelo menos, 15 dias de antecedência.
- 2 - A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião, será publicada num diário do distrito em que a Cooperativa tem a sua sede ou, na falta daquele, em qualquer outra publicação do distrito que tenha uma periodicidade máxima quinzenal.
- 3 - A publicação prevista no número anterior torna-se facultativa, se a convocatória for enviada a todos os Cooperadores por via postal registada ou entregue pessoalmente por protocolo, envio este ou entrega que são obrigatórios caso a Cooperativa tenha menos de 100 (cem) membros.
- 4 - O envio de convocatória pode ser realizado através de correio eletrónico com recibo de leitura, caso os membros comuniquem previamente o seu consentimento.
- 5 - A convocatória será sempre afixada nos locais em que a Cooperativa tenha a sua sede ou outras formas de representação social.
- 6 - A convocatória da Assembleia Geral extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, previstos no nº 2 do artigo 18º, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, contados da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 21º

(Quórum)

- 1 - A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais

de metade dos Cooperadores com direito de voto, ou seus representantes devidamente credenciados.

2 - Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reunirá uma hora depois, com qualquer número de Cooperadores.

3 - No caso de se tratar de Assembleia Geral Extraordinária convocada a requerimento dos Cooperadores, a reunião só se efetuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

Artigo 22º

(Competências da Assembleia Geral)

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da Cooperativa, incluindo o revisor oficial de contas;
- b) Apreciar e votar anualmente o relatório de gestão e documentos de prestação de contas, bem como o parecer do órgão de fiscalização;
- c) Apreciar a certificação legal de contas, quando a isso houver lugar;
- d) Apreciar e votar o orçamento e o plano de atividades para o exercício seguinte;
- e) Fixar as taxas dos juros a pagar aos membros da Cooperativa;
- f) Aprovar a forma de aplicação dos excedentes;
- g) Alterar os Estatutos, bem como aprovar e alterar os regulamentos internos;
- h) Aprovar a fusão e a cisão da Cooperativa;
- i) Aprovar a dissolução voluntária da Cooperativa;
- j) Aprovar a filiação da Cooperativa em uniões, federações e confederações;
- k) Deliberar sobre a exclusão de Cooperadores e sobre a perda de mandato dos órgãos sociais, e ainda funcionar como instância de recurso, quer quanto à admissão ou recusa de novos membros, quer em relação às sanções aplicadas pelo órgão da administração;
- l) Fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais da Cooperativa;
- m) Decidir o exercício do direito da ação civil ou penal;
- n) Apreciar e votar as matérias previstas no Código Cooperativo, na legislação complementar aplicável ao respetivo ramo do sector cooperativo ou nos Estatutos.

Artigo 23º

(Deliberações)

São nulas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou representados devidamente todos os membros da Cooperativa, no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a respetiva inclusão, ou se incidir sobre a matéria constante do nº 3 do artigo 78º do Código Cooperativo.

Artigo 24º
(Votação)

- 1 - Nas Assembleias Gerais da Cooperativa, cada Cooperador dispõe de um voto, qualquer que seja a sua participação no respetivo capital social.
- 2 - É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas g), h), i), j) e m) do artigo 22º dos Estatutos.
- 3 - No caso da alínea i), do artigo 22º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, o número mínimo de membros se declarar disposto a assegurar a permanência da Cooperativa, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 25º
(Modalidades de votação)

É admitido o voto presencial e todas as demais modalidades previstas na Lei, devendo o presidente da mesa da Assembleia Geral assegurar a idoneidade dos procedimentos, designadamente, a sua seriedade e confidencialidade.

SECÇÃO IV
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 26º
(Composição)

O Conselho da Administração é composto por um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais.

Artigo 27º
(Competência do Conselho de Administração)

- 1 – O Conselho de Administração é o órgão de administração e representação da Cooperativa incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte;
 - b) Executar o plano de atividades anual;
 - c) Atender as solicitações do Conselho Fiscal e do revisor oficial de contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas nas matérias da competência destes;
 - d) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas no Código Cooperativo, na legislação complementar aplicável aos diversos ramos do sector cooperativo e nos Estatutos, dentro dos limites da sua competência;
 - e) Velar pelo respeito da lei, dos Estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Cooperativa;
 - f) Contratar e gerir o pessoal necessário às atividades da Cooperativa;
 - g) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
 - h) Escrever os livros, nos termos da lei;

- i) Praticar os atos necessários à defesa dos interesses da Cooperativa e dos Cooperadores, bem como à salvaguarda dos princípios cooperativos, em tudo o que se não insira na competência de outros órgãos.
- 2 - Compete em especial ao Presidente:
- a) Superintender na administração da Cooperativa, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
 - b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração, dirigindo os respectivos trabalhos;
 - c) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
 - d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento, e rubricar o livro de atas do Conselho de Administração;
 - e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução rápida e urgente, sujeitando estes últimos à confirmação do Conselho de Administração na primeira reunião seguinte.
 - f) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.
- 3 - Compete, em especial, ao Secretário:
- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos;
 - b) Lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e superintender nos serviços de expediente;
 - c) Preparar a agenda de trabalhos para a reunião do Conselho de Administração, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
 - d) Superintender nos serviços da secretaria.
- 4 - Compete, em especial, ao Tesoureiro:
- a) Receber e guardar os valores da Cooperativa;
 - b) Promover o correto registo e arquivo de todos os livros de receitas e despesas, nos termos da Lei;
 - c) Assinar as autorizações de pagamentos e as guias de receitas, conjuntamente com o presidente;
 - d) Apresentar mensalmente ao Conselho de Administração o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
 - e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.
- 5 - Compete aos Vogais colaborar com os restantes membros do Conselho de Administração no exercício das suas competências e exercer as funções que este órgão lhes atribua.

Artigo 28º

(Assinaturas)

- 1 - Para obrigar a Cooperativa são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente e do Secretário ou Tesoureiro.
- 2 - Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas do Presidente e do Tesoureiro, podendo este ser substituído, em caso de impedimento, pelo Secretário.
- 3 - Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração.

Artigo 29º
(Reuniões)

- 1 - O Conselho de Administração reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês, convocada pelo Presidente.
- 2 - O Conselho de Administração reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.
- 3 - O Conselho de Administração só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros.
- 4 - Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

SECÇÃO V
CONSELHO FISCAL

Artigo 30º
(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais.

Artigo 31º
(Competência)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

- a. Verificar o cumprimento da lei e dos estatutos;
- b. Fiscalizar a administração da cooperativa;
- c. Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- d. Verificar, quando o entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que faz constar das respetivas atas;
- e. Elaborar relatório sobre a ação fiscalizadora exercida durante o ano e emitir parecer sobre o relatório de gestão e documentos de prestação de contas, o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte, em face do parecer do revisor oficial de contas;
- f. Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral, nos termos do n.º 2 do artigo 18º;
- g. Cumprir as demais atribuições previstas na lei ou nos estatutos.

Artigo 32º
(Reuniões)

- 1 - O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, quando o Presidente o convocar.
- 2 - O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efetivos.

3 - Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, por direito próprio, às reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 33º

(Quórum)

1 - O Conselho Fiscal só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efetivos.

2 - As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria, devendo os membros que com elas não concordarem fazer inscrever na ata os motivos da sua discordância.

SECÇÃO VI

REVISOR OFICIAL DE CONTAS

Artigo 34º

(Funções)

1 – Quando, no cumprimento da legislação for necessário, será nomeado um Revisor Oficial de Contas.

2 - O Revisor Oficial de Contas exerce as seguintes funções:

- a. Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- b. Verificar a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à cooperativa;
- c. Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas;
- d. Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela cooperativa conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados.

2 - A designação é feita para o período de mandato dos restantes órgãos sociais.

SECÇÃO VII

RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE EXCEDENTES

Artigo 35º

(Reserva Legal)

1 - É obrigatória a constituição de uma reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício.

2 - Revertem para esta reserva, segundo a proporção que for determinada nos Estatutos ou, caso estes sejam omissos, pela Assembleia Geral, numa percentagem que não poderá ser inferior a cinco por cento, o montante das joias e dos excedentes anuais líquidos.

3 - Estas reversões deixarão de ser obrigatórias desde que a reserva atinja um montante igual ao máximo do capital social atingido pela Cooperativa.

4 - A reserva legal pode ser utilizada para:

- a) Cobrir a parte do prejuízo acusado no balanço do exercício que não possa ser coberto pela utilização de outras reservas;
- b) Cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberto pelo resultado do exercício nem pela utilização de outras reservas.

5 - Se os prejuízos do exercício forem superiores ao montante da reserva legal, a diferença poderá, por deliberação da Assembleia Geral, ser exigida aos Cooperadores, proporcionalmente às operações realizadas por cada um deles, sendo a reserva legal reconstituída até ao nível anterior em que se encontrava.

Artigo 36º

(Reserva para educação e formação Cooperativas)

1 - É obrigatória a constituição de uma reserva para a educação Cooperativa e a formação cultural e técnica dos Cooperadores, dos trabalhadores da Cooperativa e da comunidade.

2 - Revertem para esta reserva, na forma constante no n.º 2 do artigo anterior:

- a) A parte das joias que não for afetada à reserva legal;
- b) A parte dos excedentes anuais líquidos provenientes das operações com os Cooperadores que for estabelecida pelos Estatutos ou pela Assembleia Geral, numa percentagem que não poderá ser inferior a um por cento;
- c) Os donativos e os subsídios que forem especialmente destinados à finalidade da reserva;
- d) Os excedentes anuais líquidos provenientes das operações realizadas com terceiros que não forem afetados a outras reservas.

3 - As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela Assembleia Geral.

4 - O órgão de administração deve integrar anualmente no plano de atividades um plano de formação para aplicação desta reserva.

5 - Por deliberação da Assembleia Geral, o órgão de administração da Cooperativa pode entregar, no todo ou em parte, o montante desta reserva a uma Cooperativa de grau superior, sob a condição desta prosseguir a finalidade da reserva em causa e de ter um plano de atividades em que aquela Cooperativa seja envolvida.

6 - Por deliberação da Assembleia Geral, pode igualmente ser afetada pelo órgão de administração a totalidade ou uma parte desta reserva a projetos de educação e formação que, conjunta ou separadamente, impliquem a Cooperativa em causa e:

- a) Outra ou outras cooperativas;
- b) Uma ou mais entidades da economia social;
- c) Uma ou mais pessoas coletivas de direito público.

7 - A reserva de educação e formação cooperativas não responde pelas dívidas da cooperativa perante terceiros, mas apenas pelas obrigações contraídas no âmbito da atividade a que está adstrita.

Artigo 37º

(Aplicação dos excedentes)

1 - Os excedentes anuais líquidos revertem integralmente para reservas, sendo insuscetíveis de distribuição pelos membros;

2 - Se forem pagos juros pelos títulos de capital, o seu montante global não pode ser superior a trinta por cento dos resultados anuais líquidos.

SECÇÃO VIII
REGIME FINANCEIRO

Artigo 38º
(Receitas)

São receitas da cooperativa:

- a) Produtos das joias e quotas dos membros;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças de respectivos rendimentos;
- e) Os subsídios do estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas e subscrições;
- g) Outras receitas.

SECÇÃO IX
DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO

Artigo 39º
(Dissolução)

1 - A Cooperativa dissolve-se por:

- a) Esgotamento do objeto, impossibilidade insuperável da sua prossecução ou falta de coincidência entre o objeto real e o objeto expresso nos Estatutos;
- b) Verificação de qualquer outra causa extintiva prevista nos Estatutos;
- c) Diminuição do número de membros abaixo do mínimo legalmente previsto, por um período de tempo superior a doze meses e desde que tal redução não seja temporária ou ocasional;
- d) Fusão por integração, por incorporação ou cisão integral;
- e) Deliberação da Assembleia Geral;
- f) Decisão judicial transitada em julgado que declare a insolvência da Cooperativa;
- g) Decisão judicial transitada em julgado que verifique que a Cooperativa não respeita no seu funcionamento os princípios cooperativos, que utiliza sistematicamente meios ilícitos para a prossecução do seu objeto ou que recorre à forma de Cooperativa para alcançar indevidamente benefícios legais;
- h) Omissão de entrega da declaração fiscal de rendimentos durante dois anos consecutivos comunicada pela administração tributária ao serviço de registo competente;
- i) Comunicação da ausência de atividade efetiva verificada nos termos da legislação tributária, efetuada pela administração tributária junto do serviço de registo competente;
- j) Comunicação da declaração oficiosa de cessação de atividade nos termos previstos na legislação tributária, efetuada pela administração tributária junto do serviço do registo competente.

2 - Nos casos de esgotamento do objeto e nos que se encontram previstos nas alíneas c), d) e e) do número anterior, a dissolução é imediata.

3 - Nos casos de impossibilidade insuperável da prossecução do objeto ou de falta de coincidência entre o objeto real e o objeto expresso nos Estatutos, bem como nos casos a que se refere a alínea c) do n.º 1, a dissolução é declarada em procedimento administrativo de dissolução, instaurado a requerimento da Cooperativa, de qualquer Cooperador ou seu sucessor ou ainda de qualquer credor da Cooperativa ou credor de Cooperador de responsabilidade ilimitada, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 118.º do Código Cooperativo.

4 - Nos casos a que se referem as alíneas h), i) e j) do n.º 1, a dissolução é declarada em procedimento administrativo de dissolução, instaurado oficiosamente pelo serviço de registo competente.

Artigo 40º

(Processo de liquidação e partilha)

1 - A dissolução da Cooperativa, qualquer que seja o motivo, implica a nomeação de uma comissão liquidatária, encarregada do processo de liquidação do respetivo património.

2 - A Assembleia Geral que deliberar a dissolução deve eleger a comissão liquidatária, à qual conferirá os poderes necessários para, dentro do prazo que lhe fixar, proceder à liquidação.

3 - Aos casos de dissolução previstos nas alíneas a) a d) e h) a j) do n.º 1 do artigo anterior é aplicável o regime jurídico do procedimento de liquidação por via administrativa de entidades comerciais.

4 - Nos casos em que tenha ocorrido dissolução administrativa promovida por via oficiosa, a liquidação é igualmente promovida oficiosamente pelo serviço de registo competente.

5 - Ao caso de dissolução previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, o Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

6 - Aos casos de dissolução previstos na alínea g) do n.º 1 do artigo anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, o regime do processo de liquidação judicial de sociedades constante do Código do Processo Civil.

7 - Feita a liquidação total, deve a comissão liquidatária apresentar as contas à Assembleia Geral, ao serviço de registo competente ou ao tribunal, conforme os casos, organizando, sob a forma de mapa, um projeto de partilha do saldo, nos termos do artigo seguinte.

8 - A última Assembleia Geral, o serviço de registo competente ou o tribunal, conforme os casos, designam quem deve ficar depositário dos livros, papéis e documentos da Cooperativa, os quais devem ser conservados pelo prazo de cinco anos.

Artigo 41º

(Destino do património em liquidação)

1 - Uma vez satisfeitas as despesas decorrentes do próprio processo de liquidação, o saldo obtido por este será aplicado, imediatamente e pela seguinte ordem, a saber:

- a) Pagar os salários e as prestações devidas aos trabalhadores da Cooperativa;
- b) Pagar os restantes débitos da Cooperativa, incluindo o resgate dos títulos de investimento, das obrigações e de outras prestações eventuais dos membros da Cooperativa;
- c) Resgatar os títulos de capital.

2 - O montante da reserva legal, estabelecido nos termos do artigo 96º do Código Cooperativo, que não tenha sido destinado a cobrir eventuais perdas de exercício e não seja suscetível de

aplicação diversa, pode transitar com idêntica finalidade, para a nova entidade Cooperativa que se formar na sequência de fusão ou de cisão da Cooperativa em liquidação.

3 - Quando à Cooperativa em liquidação não suceder nenhuma entidade Cooperativa nova, a aplicação do saldo de reservas obrigatórias reverte para outra Cooperativa, preferencialmente do mesmo município, a determinar pela federação ou confederação representativa da atividade principal da Cooperativa.

4 - Às reservas constituídas nos termos do artigo 98º do Código Cooperativo é aplicável, em matéria de liquidação, e no caso de os Estatutos nada disporem, o estabelecido nos números 2 e 3 deste artigo.

Artigo 42º

(Nulidade da transformação)

É nula a transformação da Cooperativa em qualquer tipo de sociedade comercial, sendo também feridos de nulidade os atos que procurem contrariar ou iludir esta proibição legal.

Artigo 43º

(Casos omissos)

Aos casos omissos aplicam-se as normas constantes do Código Cooperativo, do Decreto-Lei n.º 7/98 e demais legislação aplicável.

Pedroso, 22 de novembro de 2019